



SÃO PAULO OBRAS - SPObras

CONTRATO Nº 072/SPOBRAS/2022

PROCESSO Nº 7910.2022/0000904-0

CONTRATANTE: SÃO PAULO OBRAS – SPObras

CONTRATADA: CARL ZEISS JENA GMBH

OBJETO: Aquisição de dois sistemas de equipamentos, softwares e espetáculos digitais que compõem o planetário híbrido ótico-digital de última geração **ASTERION PREMIUM VELVET LED VIII** para serem instalados no CEU Parelheiros e CEU Jardim Paulistano, nesta capital.

VALOR: € 6.899.876,00 (seis milhões oitocentos e noventa e nove mil oitocentos e setenta e seis EUROS) equivalentes a R\$ 34.430.381,24 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e trinta mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos) ao câmbio do dia 03.11.2022, data da autorização para contratação pela Diretoria da SPObras. Para efeito de pagamento à Contratada, deverá ser adotado o câmbio oficial vigente na data do efetivo pagamento da parcela inicial prevista no subitem 6.1.1 e da contratação da Carta de Crédito Bancário Irrevogável prevista no subitem 6.1.2. do presente Contrato. Portanto, o valor contratual em Reais será reajustado conforme o câmbio do EURO na data do pagamento e da contratação mencionadas e será então atualizado de forma definitiva através de Aditivo ao presente Contrato.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Rua XV de Novembro, 165, 7º andar, neste ato representada por seu Diretor de Projetos, **JORGE BAYERLEIN**, portador do RG nº 8.904.180-X-SSP/SP e CPF nº 041.491.728-62, e por Diretor Administrativo e Financeiro, **RAUL GARCIA NETO**, portador do RG nº 16.805.033-X, ambos com endereço nesta capital, doravante denominada **SPObras**, e de outro lado a empresa **CARL ZEISS JENA GMBH**, inscrita no Registro Comercial sob o nº HRB 201.296, com sede na cidade de Jena – Alemanha, na Carl-Zeiss-Promenade, 10, neste ato representada por seu Diretor da Área de Planetários, Sr. **MARTIN KRAUS** e por sua Gerente de Vendas e Projetos, Sra. **SOPHIA DANNBERG**, domiciliados na Cidade de Jena – Alemanha, doravante denominada **ZEISS**, e esta, por sua vez, representada por sua representante exclusiva no Brasil, a empresa Omnis Lux – Astronomia & Projetos Culturais, inscrita no CNPJ, sob o nº 05.448.285/0001-41, com sede nesta Capital na Rua Berta, 108, neste ato, na pessoa do seu sócio Sr. Luiz Sampaio Zacchi, RG 52.135.841-3 e CPF 905.884.208-10, firmam o presente Contrato, com fundamento no Artigo 106, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras, de acordo com a RD nº PRE-DOB-198/2022 de 03.11.2022, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 02 (dois) sistemas de
Contrato nº 072/SPOBRAS/2022

Pag.1

SA
AW
Q



SÃO PAULO OBRAS - SPObras

equipamentos, softwares e espetáculos digitais que compõem o planetário híbrido ótico-digital de última geração **ASTERION PREMIUM VELVET LED VIII** para serem instalados no CEU Parelheiros e CEU Jardim Paulistano, nesta capital.

1.2. Os sistemas acima mencionados são compostos pelos itens relacionados a seguir e detalhadamente descritos na proposta técnica e comercial da **ZEISS à SPObras** datada de 21.09.2022, que é parte integrante do presente Contrato.

- I. um projetor astronômico ótico **ASTERION PREMIUM**;
- II. oito projetores digitais multidisciplinares **VELVET LED**;
- III. sistema de sonorização surround 5.1;
- IV. softwares específicos dedicados à operação do sistema e à apresentação de sessões;
- V. uma cúpula técnica de projeções medindo 16m de diâmetro;
- VI. sistema de iluminação por LED na base da cúpula para criação de efeitos coloridos;
- VII. conjunto de espetáculos digitais programados para a apresentação pelo sistema **VELVET LED VIII**, com trilha sonora em português do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Compete à ZEISS

2.1.1. Fornecer o objeto do presente Contrato exatamente em conformidade com sua especificação técnica constante da proposta técnica e comercial mencionada no item 1.2. e nos prazos previstos no presente Contrato.

2.1.2. Informar à **SPObras** todos os pré-requisitos técnicos necessários à instalação das cúpulas de projeções e dos equipamentos objeto deste Contrato e prestar consultoria na elaboração dos projetos construtivos e durante a obra civil dos dois espaços-planetários a serem construídos por **SPObras**.

2.1.3. Instalar os equipamentos e colocá-los em operação nos espaços-planetários a serem construídos por **SPObras** no CEU Parelheiros e CEU Jardim Paulistano conforme instruções técnicas a serem prestadas pela **ZEISS**.

2.1.4. Oferecer às equipes dos Planetários treinamento de uso dos equipamentos imediatamente após a sua instalação.

2.1.5. Oferecer garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da instalação dos equipamentos, porém não superior a 18 (dezoito) meses após a sua data de embarque.

2.1.6. Manter a **SPObras** informada do andamento da produção dos equipamentos, prestando-lhe os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como comunicar, por escrito, quaisquer dificuldades surgidas durante as etapas do fornecimento do objeto deste Contrato.



SÃO PAULO OBRAS - SPObras

2.1.7. Pagar quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja responsável.

2.1.8. Manter por si e por seus prepostos sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela **SPObras**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela **SPObras**, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações, bem como cumprir as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).”

2.2. Compete à SPObras

2.2.1. Construir no CEU Parelheiros e no CEU Jardim Paulistano os espaços-planetários atendendo a todos os pré-requisitos técnicos necessários à instalação da cúpula de projeções e dos equipamentos do objeto deste Contrato, assim permitindo o perfeito funcionamento dos dois Planetários.

2.2.2. Entregar cada espaço-planetário pronto e atendendo a todos os pré-requisitos indispensáveis à instalação nos prazos determinados nos subitens 7.6 e 7.10.1 do presente Contrato.

2.2.3. Efetuar os pagamentos previstos a favor da **ZEISS** nas formas e nos prazos determinados na Cláusula Sexta do presente Contrato.

2.2.4. Manter a **ZEISS** informada do andamento da construção dos espaços-planetários, prestando-lhe os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como comunicar, por escrito, quaisquer dificuldades surgidas durante a realização das obras e adequação dos espaços-planetários para a instalação das cúpulas de projeções e dos conjuntos de equipamentos.

2.2.5. Pagar quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja responsável.

2.2.6. Providenciar no prazo previsto nos subitens 7.4 e 7.4.2 toda a documentação necessária à liberação aduaneira com isenção de impostos, de responsabilidade do importador.

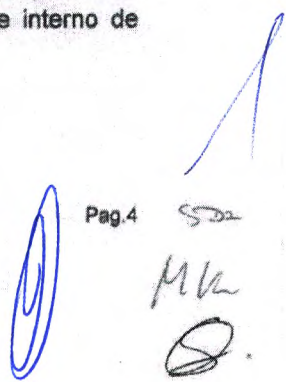
2.2.7. Proporcionar as facilidades administrativas para que a **ZEISS** possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições contratuais.

2.2.8. Comunicar à **ZEISS** eventuais irregularidades observadas no fornecimento dos equipamentos e na execução dos serviços para adoção das providências saneadoras.

- 2.2.9. Aplicar as penalidades previstas em lei para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela **ZEISS**.
- 2.2.10. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato de acordo com as condições e exigências especificadas neste instrumento e em seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1. A Fiscalização do fornecimento e da prestação dos serviços será exercida por um representante devidamente nomeado pela **SPObras**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à **ZEISS**.
- 3.2. A Fiscalização será exercida no interesse da **SPObras** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **ZEISS**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, fornecimento de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da **SPOBRAS**.
- 3.3. Quaisquer exigências da Fiscalização deverão ser prontamente consideradas pela **ZEISS**.
- 3.4. A ausência ou omissão da Fiscalização da **SPOBRAS** não eximirá a **ZEISS** das responsabilidades previstas neste Contrato.
- 3.5. A fiscalização poderá solicitar, desde que justificadamente, a substituição de qualquer empregado da **ZEISS** que comprometa a perfeita execução dos serviços, que crie obstáculos à fiscalização, que não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares da **SPOBRAS**.
- 3.6. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente Contrato, deverão ser entregues no Protocolo da **SPObras**, localizado na Rua XV de Novembro, 165, 4º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP n.º 01013-001 e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à **ZEISS**.
- 3.6.1. O protocolo poderá também ser eletrônico, inclusive nos horários e dias de funcionamento do protocolo físico. O protocolo digital possui a mesma validade do protocolo físico. Neste caso toda documentação a ser protocolada deverá ser digitalizada e enviada ao e-mail protocolo@spobras.sp.gov.br. O e-mail será seguido de resposta de recebimento com número de protocolo e número de controle interno de acompanhamento (STD).



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature and several smaller initials.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, parcial ou total do objeto contratado, sob pena de rescisão contratual.

4.1.1. Considerando a parceria tecnológica entre a **ZEISS** e a empresa Astro-Tec Manufacturing Inc. para a produção sob encomenda e instalação das cúpulas técnicas de projeção a serem fornecidas pela **ZEISS** como partes integrantes do conjunto de itens que compõe os planetários, o trabalho de técnicos da empresa Astro-Tec Manufacturing Inc. para a instalação das cúpulas nos dois espaços-planetários é autorizado pelo presente contrato, não sendo considerado uma subcontratação, visto que a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste contrato não será transferida e cabe integralmente à **ZEISS**.

4.1.2. Da mesma forma, é autorizado e não será considerado como subcontratação o trabalho dos técnicos da empresa Omnis Lux – Astronomia & Projetos Culturais, pois, na qualidade de representante exclusiva da **ZEISS** no Brasil, trabalhará ativamente prestando serviços técnicos de consultoria, instalação e manutenção dos equipamentos, sempre sob supervisão e responsabilidade da contratada **ZEISS**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor total do presente Contrato é € 6.899.876,00 (Seis milhões oitocentos e noventa e nove mil oitocentos e setenta e seis EUROS), equivalente a R\$ 34.430.381,24 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e trinta mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), ao câmbio do dia 03.11.2022, data da autorização para contratação pela Diretoria da SPObras, devendo ser atualizado em Reais pelo câmbio oficial vigente na data do efetivo pagamento da parcela inicial prevista no subitem 6.1.1 e da contratação da Carta de Crédito Bancário Irrevogável prevista no subitem 6.1.2. do presente Contrato, considerando as especificações e os preços dos fornecimentos a serem feitos para o CEU Parelheiros e CEU Jardim Paulistano constantes da proposta da **Zeiss** à **SPObras** anexa a este Contrato, a saber:

5.2. Preços CIP – Carriage and Insurance Paid to – equipamentos postos no porto ou aeroporto de destino final no Brasil, para importação direta por **SPObras**.

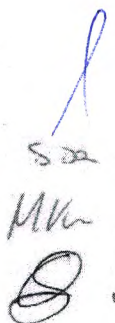
5.2.1. Planetário do CEU Parelheiros: Preço CIP € 3.449.938,00 (três milhões quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e trinta e oito EUROS), equivalentes a R\$ 17.215.190,62 (dezessete milhões, duzentos e quinze mil, cento e noventa reais e sessenta e dois centavos), valor apurado em 03.11.2022, a ser atualizado pelo câmbio do EURO no dia do efetivo pagamento da parcela inicial e contratação da Carta de Crédito Bancário Irrevogável previstos nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 do presente Contrato.


SDA



M. V. A.


- 5.2.2. Planetário do CEU Jardim Paulistano: Preço CIP € 3.449.938,00** (três milhões quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e trinta e oito EUROS), equivalentes a R\$ 17.215.190,62 (dezessete milhões, duzentos e quinze mil, cento e noventa reais e sessenta e dois centavos), valor apurado em 03.11.2022, a ser atualizado pelo câmbio do EURO no dia do efetivo pagamento da parcela inicial e contratação da Carta de Crédito Bancário Irrevogável previstos nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 do presente Contrato.
- 5.3. Os preços unitários acima indicados referem-se a cada um dos dois sistemas de equipamentos e softwares ASTERION PREMIUM VELVET LED VIII a serem fornecidos, com as seguintes inclusões :**
- 5.3.1. Transporte e seguro internacional até o porto e/ou aeroporto de destino final no Brasil, podendo a ZEISS decidir sobre a via de transporte (aéreo e/ou marítimo) e também contratar empresas de sua escolha para o transporte e o seguro internacionais dos equipamentos.**
- 5.3.2. Instalação nos respectivos planetários por técnicos da ZEISS e do seu representante exclusivo no Brasil, Omnis Lux – Astronomia & Projetos Culturais.**
- 5.3.3. Treinamentos de uso e manutenção de rotina dos equipamentos e de operação dos softwares por especialistas da ZEISS.**
- 5.3.4. Garantia contra defeitos de fabricação por doze meses após a instalação (porém não superior a dezoito meses após o embarque dos equipamentos) com serviços de assistência técnica permanente de responsabilidade da ZEISS, a serem prestados por seu representante exclusivo no Brasil, Omnis Lux – Astronomia & Projetos Culturais.**
- 5.3.5. Consultoria técnica à SPObras para a construção dos espaços-planetários, de forma a possibilitar a instalação das cúpulas de projeções e dos equipamentos.**
- 5.4. Estão inclusas no preço CIP – Carriage and Insurance Paid to e serão pagas pela ZEISS as despesas de transporte e seguro internacional até o porto e/ou aeroporto de destino final no Brasil (conforme subitem 5.3.1), além daquelas relativas ao cumprimento das responsabilidades elencadas nos subitens 5.3.2 a 5.3.5. do presente Contrato.**
- 5.5. Não estão inclusas no preço CIP – Carriage and Insurance Paid to as seguintes despesas, que devem ser pagas por SPObras (importador) :**
- 5.5.1. Impostos de importação (sendo Instituições Governamentais isentas dos mesmos).**





SÃO PAULO OBRAS - SPObras

5.5.2. Taxas portuárias e/ou aeroportuárias.

5.5.3. Despesas alfandegárias, custos de desembaraço aduaneiro, despesas de armazenagem ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o processo de importação.

5.5.3.1. Portanto, a **ZEISS** não arcará com nenhuma das possíveis despesas de responsabilidade do importador **SPObras** a serem pagas no Brasil, tais como :

- Imposto de Importação (II)
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
- Contribuição para Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP - Importação)
- Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS - Importação)
- taxas portuárias e/ou aeroportuárias
- eventuais taxas, trânsitos aduaneiros

5.6. **SPObras** deverá obter – antecipadamente ao embarque – a documentação completa necessária ao desembaraço aduaneiro com isenção de imposto de importação, de forma a possibilitar a liberação imediata dos equipamentos, assim evitando o acúmulo de dias no porto e/ou aeroporto e o consequente acréscimo das taxas portuárias e/ou aeroportuárias, que são de responsabilidade do importador.

5.7. O frete e o seguro internos no Brasil para o transporte dos equipamentos já nacionalizados, do porto e/ou aeroporto até o local de instalação, serão de responsabilidade da **SPObras**.

5.8 O objeto da presente contratação será remunerado com recursos da **SPObras**, onerando a dotação orçamentária nº 16.10.12.368.3025.3.363.449.05100.00, elencada na cláusula 3.3 do Contrato nº 128/SIURB/2021, conforme estabelecido no Anexo I da Portaria Conjunta SME/SIURB nº 03, de 20 de dezembro de 2021, incluindo atividades relacionadas a conservação, manutenção e requalificação

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do preço CIP deste Contrato (€ 6.899.876,00) deverá ser efetuado por **SPObras** a favor da **ZEISS**, fornecedora / exportadora dos dois sistemas de equipamentos, softwares e espetáculos digitais, em três parcelas a saber:

Mu

6.1.1. Parcela inicial de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, correspondendo a € 3.449.938,00 (três milhões quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e oito EUROS), equivalentes a R\$17.215.190,62 (dezessete milhões, duzentos e quinze mil, cento e noventa reais e sessenta e dois centavos) em 03.11.2022, na forma de sinal, a ser paga via remessa bancária até 30 dias após a assinatura do Contrato, mediante apresentação de *Proforma Invoice* emitida pela **ZEISS**, contendo a especificação dos equipamentos e todas as condições de fornecimento acordadas. O valor em Reais deverá ser atualizado pelo câmbio do EURO no dia do efetivo pagamento desta parcela.

6.1.1.1. O pagamento deste sinal será assegurado por **Carta de Garantia Bancária** a ser providenciada pela **ZEISS** junto ao **Deutsche Bank** (seu agente bancário na Alemanha), garantindo à **SPObras** o reembolso integral do valor pago à **ZEISS** antecipadamente, caso esta descumpra o estabelecido neste Contrato no que se refere ao fornecimento dos equipamentos exatamente conforme as especificações e condições detalhadas no Contrato e na *Proforma Invoice*, assim dando motivos à **SPObras** para solicitar tal reembolso.

6.1.1.1.1. A **Carta de Garantia Bancária** será entregue à **SPObras** até 20 dias após a assinatura do Contrato, portanto antes da remessa bancária do pagamento do sinal.

6.1.1.1.1.1. Caso o efetivo pagamento do sinal não seja efetuado no prazo máximo de 90 dias após a assinatura do Contrato, o instrumento contratual estará automaticamente cancelado, devendo **SPObras** devolver imediatamente à **ZEISS** a via original da **Carta de Garantia Bancária**.

6.1.1.2. Como garantia extra a favor de **SPObras**, a **ZEISS** emitirá, também em até 20 dias após a assinatura do Contrato, uma **Carta de Garantia de Fornecimento**, comprometendo-se a embarcar nos prazos determinados no Contrato os conjuntos de equipamentos exatamente conforme descritos na proposta anexa a este Contrato e em sua *Proforma Invoice* a ser emitida imediatamente após a assinatura do termo contratual.

6.1.2. Os restantes 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato, equivalentes a € 3.449.938,00 (três milhões quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e oito EUROS), equivalentes a R\$ 17.215.190,62 (dezessete milhões, duzentos e quinze mil, cento e noventa reais e sessenta e dois centavos) em 03.11.2022, deverão ser pagos através de **Carta de Crédito Bancário**

Irrevogável a ser emitida até 30 (trinta) dias após a assinatura Contrato, a favor da **ZEISS**, fornecedora / exportadora dos conjuntos completos de equipamentos. O valor em Reais deverá ser atualizado pelo câmbio do EURO no dia da efetiva contratação da Carta de Crédito Bancário Irrevogável.

6.1.2.1. A Carta de Crédito Bancário Irrevogável deverá ser paga à vista imediatamente após cada um dos dois embarques previstos no Contrato, mediante apresentação dos documentos comprobatórios de cada embarque.

6.1.2.2. A Carta de Crédito Bancário Irrevogável deverá ser paga em duas parcelas a saber:

6.1.2.2.1. Primeira parcela, no valor de 50% da Carta de Crédito Bancário Irrevogável, correspondente a € 1.724.969,00 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e nove EUROS), equivalentes a R\$8.607.595,31(oito milhões, seiscentos e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos) em 03.11.2022, a ser paga à vista, imediatamente após o embarque do conjunto de equipamentos destinados ao **Planetário do CEU Parelheiros**. O valor em Reais deverá ser atualizado pelo câmbio do EURO no dia da efetiva contratação da Carta de Crédito Bancário Irrevogável.

6.1.2.2.2. Segunda parcela no valor de 50% da Carta de Crédito Irrevogável, equivalente a € 1.724.969,00 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e nove EUROS), R\$8.607.595,31(oito milhões, seiscentos e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos) em 03.11.2022, a ser paga à vista, imediatamente após o embarque do conjunto de equipamentos destinados ao **Planetário do CEU Jardim Paulistano**. O valor em Reais deverá ser atualizado pelo câmbio do EURO no dia da efetiva contratação da Carta de Crédito Bancário Irrevogável.

6.1.3. As despesas de emissão da Carta de Crédito Bancário Irrevogável e também as de seu pagamento à **ZEISS** (beneficiária) no exterior deverão ser pagas por **SPObras** (importadora).

6.1.4. Imediatamente após os embarques de cada conjunto de equipamentos, a **ZEISS** apresentará à **SPObras** e a seu agente bancário os documentos comprobatórios do fornecimento, a saber:

- **Commercial Invoice** com base nas condições da Proforma Invoice;



SÃO PAULO OBRAS - SPObras

- **Packing List** com a descrição detalhada dos equipamentos fornecidos;
- **Bill of Lading (BL) e/ou Air Way Bill (AWB)** comprovantes do embarque, emitido pela empresa de transporte internacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, PROVIDÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Para o bom cumprimento das obrigações assumidas por **ZEISS** e **SPObras** neste Contrato, deverão ser tomadas as providências elencadas e observados os seguintes prazos:

7.1. Imediatamente após a assinatura do Contrato, a ZEISS deverá fornecer à SPObras as informações técnicas sobre os pré-requisitos indispensáveis à instalação e perfeito funcionamento dos equipamentos, para que SPObras possa desenvolver os projetos arquitetônicos dos dois espaços-planetários que irá construir.

7.1.1 Neste momento terá início a consultoria a ser prestada à **SPObras** pela **ZEISS** e por seu representante exclusivo no Brasil, **Omnis Lux – Astronomia & Projetos Culturais**.

7.1.1.2 Esta consultoria deverá ser prestada durante todo o processo de planejamento, construção e adequação dos espaços, até o momento da instalação dos equipamentos.

7.2. Até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato, a ZEISS deverá apresentar à SPObras os seguintes documentos:

7.2.1 Fatura Proforma (documento que dá início e embasa o processo de importação) com a especificação técnica completa dos equipamentos a serem fornecidos, prazos e formas de embarque, preço, prazos e formas de pagamento, tais como especificados na proposta da **ZEISS** à **SPObras**, anexa a este Contrato.

7.2.2. Carta de Garantia Bancária do Deutsche Bank a favor de **SPObras**, garantindo o reembolso integral do valor pago por **SPObras** à **ZEISS** na forma de sinal, caso haja descumprimento do Contrato por parte da **ZEISS** e consequente solicitação de reembolso por parte de **SPObras**.

7.2.3. Carta de Garantia de Fornecimento a ser emitida pela **ZEISS** a favor de **SPObras**, comprometendo-se a fornecer integralmente o objeto deste Contrato nas especificações, prazos e demais condições do termo contratual, da proposta anexa e da Fatura Proforma.

7.3. Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato e mediante o recebimento dos três documentos elencados no item 7.2 acima, SPObras deverá providenciar junto ao seu banco as medidas relativas ao pagamento, a saber:

MVL
B



SÃO PAULO OBRAS - SPObras

- 7.3.1. Pagamento do sinal** conforme subitem 6.1.1 através de remessa bancária a favor da **ZEISS**, ao endereço bancário a ser informado em sua Fatura Proforma.
- 7.3.2. Emissão da Carta de Crédito Irrevogável** conforme subitens 6.1.2 a 6.1.3 acima.
- 7.4. Até 9 (nove) meses após a assinatura do Contrato, SPObras deverá tomar as seguintes providências para o processo de importação:**
- 7.4.1. Contratar empresa de desembaraço aduaneiro** que preste consultoria em todas as etapas do processo, incluindo orientações sobre os documentos necessários à liberação alfandegária com isenção de imposto de importação e sobre a possível isenção de outros impostos.
- 7.4.2. Obter todos os documentos necessários** ao processo de importação.
- 7.4.3. Definir qual empresa será contratada** para o transporte terrestre entre o porto ou aeroporto e o local de instalação dos equipamentos.
- 7.5. Até 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato, havendo sido cumpridas todas as providências e responsabilidades contratuais nos prazos aqui previstos, a ZEISS deverá embarcar (entregar à empresa de transporte internacional) o conjunto completo de cúpula e equipamentos do Planetário do CEU Parelheiros.**
- 7.5.1. Imediatamente após o embarque, a Zeiss deverá entregar à SPObras e ao banco pagador da Carta de Crédito Bancário Irrevogável o conjunto de documentos comprobatórios do fornecimento, conforme subitem 6.1.4.**
- 7.5.1.1. Imediatamente após a apresentação dos documentos de embarque, o banco pagador deverá pagar a parcela da Carta de Crédito Bancário Irrevogável prevista no subitem 6.1.2.2.1.**
- 7.5.2. Na sequência do embarque, SPObras deverá tomar as providências necessárias à liberação aduaneira e ao transporte dos equipamentos até o CEU Parelheiros.**
- 7.6. Até 13 (treze) meses após a assinatura do Contrato, SPObras deverá concluir as obras do espaço-planetário no CEU Parelheiros de forma a atender integralmente os pré-requisitos especificados pela ZEISS como indispensáveis à instalação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos.**
- 7.6.1** Será permitido, sem prejuízo da garantia contratual, um atraso de no máximo 6 (seis) meses após o embarque, para a entrega do espaço-planetário em plenas condições para a instalação da cúpula de projeções



SÃO PAULO OBRAS - SPObras

e dos equipamentos. Isto vale dizer que o prazo limite para o término da obra civil é de 18 (dezoito) meses após a assinatura do Contrato.

7.7. No 14º (décimo quarto) mês após a assinatura do Contrato, imediatamente após a chegada dos equipamentos no local de instalação, SPObras deverá emitir um **Termo de Recebimento Provisório**, condicionado à verificação da *Commercial Invoice* (Fatura Comercial) e do *Packing List* (listagem dos itens fornecidos).

7.7.1. Estando nesta ocasião o espaço-planetário concluído e atendendo perfeitamente aos pré-requisitos técnicos da ZEISS, SPObras deverá emitir também a **Ordem de Serviços de Instalação dos Equipamentos**.

7.8. No 16º (décimo sexto) mês após a assinatura do Contrato, portanto até 60 dias após receber a **Ordem de Serviços de Instalação dos Equipamentos**, a ZEISS deverá dar início à instalação e treinamento de uso do planetário, com duração prevista de 2 meses.

7.9. No 18º (décimo oitavo) mês após a assinatura do Contrato, havendo sido cumpridos todos os prazos previstos, a ZEISS entregará à SPObras o Planetário do CEU Parelheiros em plenas condições operacionais.

7.9.1. Será então assinado por SPObras o **Termo de Recebimento Definitivo**.

7.9.2. Terá início nesta data o período de doze meses de garantia contratual contra defeitos de fabricação.

7.10. A mesma sequência de providências e prazos é válida para o Planetário do CEU Jardim Paulistano, porém com um intervalo de 6 (seis) meses, pois o prazo de embarque dos equipamentos pela ZEISS é de 18 (dezoito) meses após a assinatura do Contrato.

7.10.1. Deverá então ser prevista a **conclusão da obra civil no 19º (décimo nono) mês** e a **entrega definitiva do planetário no 24º (vigésimo quarto) mês** após a assinatura do Contrato.

7.11. Estes prazos poderão ser reduzidos, caso a SPObras consiga antecipar a conclusão das obras civis e seja possível à ZEISS antecipar os embarques e/ou o período de 60 dias após o recebimento das **Ordens de Serviços de Instalação dos Equipamentos** para iniciar as instalações.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. Entende-se por fornecimento a entrega dos equipamentos pela ZEISS à(s) empresa(s) de transporte aéreo e/ou marítimo no aeroporto e/ou porto de embarque na Alemanha.



SÃO PAULO OBRAS - SPObras

8.2. O fornecimento será efetuado segundo o Incoterm CIP (Carriage and Insurance Paid To), que prevê as seguintes condições :

8.2.1. A ZEISS pagará o custo do frete e seguro internacionais até o aeroporto e/ou porto de destino final no Brasil.

8.2.2. A responsabilidade da ZEISS sobre os equipamentos termina no ato da sua entrega à(s) empresa(s) de transporte internacional. A partir deste momento, a integridade dos equipamentos é de responsabilidade da(s) empresa(s) de transporte e assegurada pela empresa de seguros contratada.

8.3. O presente Contrato prevê dois fornecimentos a saber:

8.3.1. Planetário do CEU Parelheiros: O conjunto de equipamentos especificados na proposta anexa a este termo será fornecido (entregue à transportadora) no prazo de **12 (doze) meses** após a data de assinatura do Contrato, sempre que o pagamento da parcela inicial (sinal) conforme subitem 6.1.1. e a emissão da Carta de Crédito Bancário Irrevogável conforme subitem 6.1.2 do presente Contrato forem efetuados.

8.3.2. Planetário do CEU Jardim Paulistano : O conjunto de equipamentos especificados na proposta anexa a este termo será fornecido (entregue à transportadora) no prazo de **18 (dezoito) meses** após a data de assinatura do Contrato, sempre que o pagamento da parcela inicial (sinal) conforme subitem 6.1.1. e a emissão da Carta de Crédito Bancário Irrevogável conforme subitem 6.1.2 do presente Contrato forem efetuados.

CLÁUSULA NONA – DA GUARDA DOS EQUIPAMENTOS

9.1. Enquanto aguardam sua instalação, os equipamentos deverão ser guardados em ambiente limpo e seco (não é necessário ar-condicionado) em suas caixas invioladas, para que seja mantida a estanqueidade da embalagem e sua proteção contra umidade e pó, prejudiciais à preservação dos equipamentos.

9.2. As caixas que embalam os equipamentos somente poderão ser abertas pelos técnicos da ZEISS, no momento da instalação.

9.3. A abertura das caixas por pessoa não autorizada, antes da instalação, acarretará a perda da garantia contratual dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

10.1. Para que seja possível a instalação dos equipamentos, é fundamental que o espaço-planetário esteja pronto e atendendo a todos os pré-requisitos técnicos especificados pela ZEISS.



SÃO PAULO OBRAS - SPObras

10.2. Conforme o subitem 7.7.1, SPObras deverá emitir a Ordem de Serviços de Instalação dos Equipamentos.

10.3. Imediatamente após a instalação, a ZEISS oferecerá à equipe do Planetário dois treinamentos de uso dos equipamentos, a saber:

10.3.1. Treinamento de uso dos equipamentos, com duração de dois dias, oito horas por dia, compreendendo a operação, programação e manutenção de rotina dos equipamentos.

10.3.2. Treinamento especial de uso dos softwares em suas diversas aplicações, com duração de cinco dias, oito horas por dia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

11.1. Os equipamentos contam com garantia contra defeitos de fabricação pelo período de doze meses após a data da sua instalação, mencionada no Termo de Recebimento Definitivo conforme subitem 7.9.1.

11.2. Para que os equipamentos possam permanecer sob garantia, deverão ser mantidas a ambientação da cúpula e da sala de controle, bem como a estabilidade do fornecimento de energia, conforme requeridas pela ZEISS. A energia fornecida para a alimentação dos equipamentos deverá permanecer estabilizada por nobreak.

11.3. A garantia contratual não cobre danos causados por motivos alheios à operação normal e correta dos equipamentos, tais como:

11.3.1. Danos causados por falhas no transporte ou armazenamento após a entrega.

11.3.2. Danos físicos causados por mau uso dos equipamentos (utilização de forma inadequada, manuseio por pessoas não qualificadas ou por terceiros não autorizados - não membros da equipe técnica).

11.3.3. Danos lógicos (instalação de softwares não autorizados, contaminação por vírus etc.).

11.3.4. Danos causados por vandalismo, sujeira, picos de voltagem, excesso de umidade na cúpula ou na sala de controle dos equipamentos.

11.3.5. Danos causados por condições adversas imprevisíveis, motivos de força maior ou casos fortuitos.

11.4. O período máximo da garantia contratual é de doze meses após a data do fornecimento (embarque) dos equipamentos. Isto significa que o atraso máximo aceitável pela ZEISS para a conclusão da obra civil do espaço-planetário e emissão



SÃO PAULO OBRAS - SPObras

por SPObras da Ordem de Serviços de Instalação dos Equipamentos é de seis meses após o fornecimento dos mesmos.

- 11.4.1. Considerado o prazo máximo de dezoito meses após o fornecimento, cada mês de atraso na emissão da **Ordem de Serviços de Instalação dos Equipamentos** (após o prazo limite de seis meses da data do embarque) resultará em um mês a menos de garantia contratual.
- 11.5. Caso a instalação dos equipamentos não seja solicitada (não seja emitida a **Ordem de Serviços de Instalação dos Equipamentos**) por responsabilidade exclusiva da SPObras, esta deverá emitir, ao se completarem seis meses da data de embarque, o **Termo de Recebimento Definitivo**, ficando a ZEISS obrigada a proceder a instalação, sem custo extra para SPObras no período de até 18 (dezoito) meses após a data de embarque, em data a ser fixada por ambas as partes.
- 11.5.1. Se até dezoito meses contados data de embarque SPObras não emitir a **Ordem de Serviços de Instalação dos Equipamentos**, os equipamentos estarão fora da garantia, portanto a ZEISS estará desobrigada dos vínculos contratuais e poderá cobrar pelos serviços de instalação.
- 11.6. Além da assistência técnica prestada por seu representante exclusivo no Brasil, Omnis Lux – Astronomia & Projetos Culturais, a ZEISS fornecerá suporte remoto gratuitamente dentro do período de garantia. Após o período de garantia, a ZEISS oferecerá suporte remoto mediante pagamento, através de Contratos a serem celebrados anualmente.
- 11.7. A ZEISS recomenda que, após o período de garantia, seja estabelecido com a empresa Omnis Lux – Astronomia & Projetos Culturais um Contrato anual de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para garantir o perfeito funcionamento e aumentar a vida útil dos equipamentos.
- 11.8. Através de propostas específicas a serem apresentadas por seu representante exclusivo, a ZEISS fornecerá, quando necessário, peças originais para a manutenção permanente dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SOFTWARES

- 12.1. A ZEISS não transferirá para a SPObras os direitos de propriedade dos softwares fornecidos com os equipamentos, mas fornecerá à SPObras uma licença não exclusiva e intransferível (ou, conforme o caso, uma sublicença) para o uso de tais softwares em cada um dos dois Planetários que serão instalados. Os detalhes das licenças ou sublicenças podem ser estabelecidos com mais detalhes nos Contratos de licença ou sublicença fornecidos juntamente com os softwares.

SDA
Mm
Q.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ESPETÁCULOS DIGITAIS

- 13.1. A ZEISS concederá a cada Planetário o direito restrito e não exclusivo de uso dos conteúdos digitais fornecidos. Os direitos são limitados a apresentações exclusivamente no Planetário, através do sistema digital VELVET LED VIII.
- 13.2. Todos os conteúdos digitais (imagens, vídeos, músicas) fornecidos pela ZEISS deverão ser utilizados exclusivamente na instituição planetária onde o sistema ZEISS estiver instalado. O uso em um ambiente diferente é explicitamente proibido.
- 13.3. Os conteúdos digitais não devem ser transferidos e/ou exibidos em outras mídias (por exemplo, displays, monitores, rádio, TV, internet) nem integrados em outros programas. Tampouco deverão ser utilizados em outras produções que se destinem a usos diversos, seja para fins comerciais ou não comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NOVAS TECNOLOGIAS

- 14.1. Se uma nova tecnologia for desenvolvida antes do fornecimento haver sido efetuado, conforme subitens 8.3.1 e 8.3.2, ZEISS e SPObras discutirão sobre a possibilidade de incorporar esta tecnologia aos equipamentos, devendo, para tanto, a ZEISS apresentar uma oferta para esta atualização tecnológica. No entanto, o surgimento de uma nova tecnologia não constituirá um direito de rescindir ou terminar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 15.1. O presente Contrato vigorará desde a data da sua assinatura até o término do período de garantia de doze meses que terá início na data da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** dos equipamentos do Planetário do CEU Jardim Paulistano, previsto no 24º mês após a assinatura, conforme subitem 7.10.1 do presente termo.

- 15.1.1. No caso de atraso na conclusão das obras civis e na emissão das **Ordens de Serviços de Instalação dos Equipamentos**, deverão ser considerados os subitens 11.4 a 11.5.1 para a determinação do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

- 16.1. O preço do presente Contrato é fixo e irrevogável em EUROS, variando, porém, em Reais até o fechamento do câmbio do pagamento do sinal e a contratação da Carta de Crédito Bancário Irrevogável conforme a Cláusula Sexta deste termo contratual.



1
SD
Mr
S.



SÃO PAULO OBRAS - SPObras

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Cada Parte tem permissão para rescindir este Contrato por justa causa no caso de:

17.1.1. A outra Parte estiver em violação material de suas obrigações e tal violação não for sanada dentro de seis (6) meses após a notificação explícita por escrito de tal violação.

17.1.2. A outra Parte falir ou liquidar seus negócios.

17.2. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos especificados no artigo 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 a Lei Municipal nº13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR

18.1. Nenhuma das partes será responsável pelo não cumprimento de sua parte deste Contrato quando tal falha for devido a incêndio, inundação, terremoto, acidentes inevitáveis, guerra (declarada ou não declarada), embargos, bloqueios, tumultos, insurreições ou quaisquer outras causas fora do controle das partes ou qualquer outro caso fortuito ou qualquer mudança de lei que torne impossível o cumprimento deste Contrato. Qualquer parte que pretenda reivindicar **Força Maior** notificará tal evento em até 7 (sete) dias após o início e/ou a ocorrência de tal evento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO E DO CÓDIGO DE CONDUTA

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19.1.1 É parte integrante do presente Contrato o **Código de Conduta do Grupo Zeiss**.



SÃO PAULO OBRAS - SPObras

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIVERSOS


- 20.1. Este Contrato e seus Anexos contêm e constituem todo o entendimento e acordo entre as Partes no que diz respeito à compra e venda e instalação do Equipamento.
- 20.2. Este Contrato não pode ser alterado ou modificado, exceto por um Contrato subsequente por escrito e assinado por representantes devidamente autorizados das Partes.
- 20.3. Caso uma disposição deste Contrato seja ou se torne inválida ou nula, a validade do restante deste Contrato não será afetada. As Partes substituirão a disposição inválida ou nula e alterarão este Contrato por uma disposição que se aproxime o máximo possível da disposição inválida, de uma forma permitida por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 21.1. Findo o prazo contratual e constatada a inexistência de quaisquer pendências, a SPObras lavrará o "TERMO DE ENCERRAMENTO" deste Contrato, a ser firmado por ambas as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato.



SD
M
SC

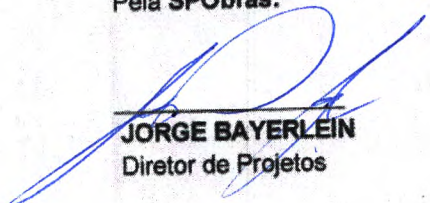


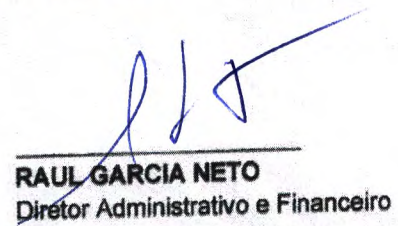
SÃO PAULO OBRAS - SPObras

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de Contrato em versões iguais em português e em inglês, as quais, depois de tudo lido e achado conforme, vão assinadas e rubricadas em três vias pelos representantes devidamente autorizados das partes contratantes e pela representante exclusiva da Zeiss no Brasil.

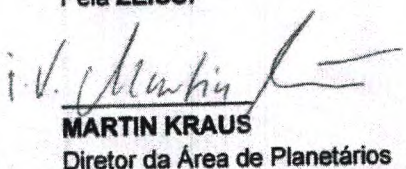
São Paulo, 19 de dezembro de 2022

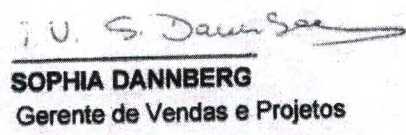
Pela SPObras:


JORGE BAYERLEIN
Diretor de Projetos

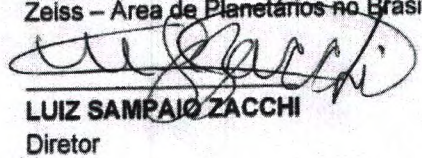

RAUL GARCIA NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

Pela ZEISS:


MARTIN KRAUS
Diretor da Área de Planetários


SOPHIA DANNBERG
Gerente de Vendas e Projetos

Pela Omnis Lux – Astronomia & Projetos Culturais
Representante Exclusivo
Zeiss – Área de Planetários no Brasil


LUIZ SAMPAIO ZACCHI
Diretor

São partes integrantes deste Contrato os seguintes anexos :

Anexo 1:

Proposta técnica e comercial da ZEISS à SPObras datada de 21.09.2022, editada em versões iguais nos idiomas português e inglês, contendo a descrição detalhada do Equipamento e das Condições Comerciais que embasam o presente Contrato.

Anexo 2:

Código de Conduta do Grupo ZEISS